



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

AVISO AOS ACIONISTAS

O **BANCO PAN S.A.** (“Banco PAN”) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual”) e, em conjunto com o Banco PAN, as “Companhias” vêm, em continuidade ao fato relevante conjunto divulgado pelas Companhias na presente data, que informou a aprovação (i) pela assembleia geral extraordinária do Banco PAN, realizada na presente data (“AGE do Banco PAN”), da incorporação, pelo Banco Sistema S.A. (“Banco Sistema”), da totalidade das ações de emissão do Banco PAN não detidas pelo Banco Sistema na data de consumação da referida incorporação de ações (“Incorporação de Ações – Banco PAN”); e, em ato contínuo, (ii) pela assembleia geral extraordinária do BTG Pactual, realizada na presente data (“AGE do BTG Pactual”), da incorporação, pelo BTG Pactual, da totalidade das ações de emissão do Banco Sistema não detidas pelo BTG Pactual na data de consumação da referida incorporação de ações, incluindo aquelas criadas em razão da Incorporação de Ações – Banco PAN (“Incorporação de Ações – Banco Sistema” e, em conjunto com a Incorporação de Ações – Banco PAN, a “Operação”), apresentar aos seus acionistas as informações e procedimentos relacionados ao exercício do direito de recesso e à retenção de tributos aplicáveis no contexto da Operação.

A eficácia da Operação está sujeita ao cumprimento prévio das condições suspensivas previstas no (i) “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Banco PAN S.A. pelo Banco Sistema S.A.”, que contém todos os termos e condições da Incorporação de Ações – Banco PAN, incluindo, sem limitação, a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema, e foi celebrado pelas administrações do Banco PAN, do Banco Sistema e do BTG Pactual em 17 de novembro de 2025 (“Protocolo e Justificação do Banco PAN”); e (ii) “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Banco Sistema S.A. pelo Banco BTG Pactual S.A.”, que contém todos os termos e condições da Incorporação de Ações – Banco Sistema, incluindo, sem limitação, a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco PAN, bem como a relação de troca proposta para a Incorporação de Ações – Banco Sistema, e foi celebrado pelas administrações do Banco Sistema, do BTG Pactual e do Banco PAN em 17 de novembro de 2025 (“Protocolo e Justificação do Banco Sistema” e, quando em conjunto com Protocolo e Justificação do Banco PAN, os “Protocolos”).

1. Direito de Recesso

Conforme previsto no fato relevante conjunto divulgado pelas Companhias em 18 de novembro de 2025, a aprovação da Incorporação de Ações – Banco PAN enseja o direito de recesso previsto nos arts. 137, II e 252, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 19176 (“Lei das S.A.”), o qual poderá ser exercido pelos acionistas que forem titulares de ações de emissão do Banco PAN, de forma ininterrupta, desde 13 de outubro de 2025 (“Data de Corte”) até a presente data, desde que tais acionistas, cumulativamente, (i) não tenham votado favoravelmente à Incorporação de Ações – Banco PAN, tenham se abstido de votar ou não tenham comparecido à AGE do Banco PAN; e (ii) manifestem, expressamente, a sua intenção de exercer o direito de recesso no prazo previsto no item 1.b. abaixo (“Acionistas Dissidentes do Banco PAN”). Para fins de esclarecimento, os Acionistas Dissidentes do Banco PAN somente poderão exercer o direito de recesso em relação à Operação no âmbito da respectiva deliberação na AGE do Banco PAN.

Do mesmo modo, a aprovação da Incorporação de Ações – Banco Sistema enseja o direito de recesso previsto nos arts. 137, II e 252, §1º da Lei das S.A., o qual poderá ser exercido pelos acionistas que forem



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879

BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe B de emissão do BTG Pactual, de forma ininterrupta, desde a Data de Corte até a presente data, desde que tais acionistas, cumulativamente, (i) não tenham votado favoravelmente à Incorporação de Ações – Banco Sistema, tenham se abstido de votar ou não tenha comparecido à AGE do BTG Pactual; e (ii) manifestem, expressamente, a sua intenção de exercer o direito de recesso no prazo previsto no item 1.b. abaixo (“Acionistas Dissidentes do BTG Pactual”).

Uma vez que as ações preferenciais classe A de emissão do BTG Pactual apresentam liquidez e dispersão no mercado, nos termos do disposto no art. 137, II da Lei das S.A., e art. 9º da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, não haverá direito de recesso aos acionistas com relação às ações preferenciais classe A de emissão do BTG Pactual de que sejam titulares.

Tendo em vista que o BTG Pactual será o único acionista do Banco Sistema, não haverá direito de recesso para os acionistas do Banco Sistema.

a. Ações Objeto do Direito de Recesso

O direito de recesso somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações de emissão das Companhias das quais cada Acionista Dissidente do Banco PAN ou cada Acionista Dissidente do BTG Pactual for, conforme o caso, comprovadamente titular desde o encerramento do pregão da Data de Corte e permanecer titular, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de recesso, não sendo permitido o exercício parcial do direito de recesso.

As ações de emissão das Companhias, conforme o caso, adquiridas após a Data de Corte (isto é, a partir do dia 14 de outubro de 2025 (inclusive)), incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de operações de “aluguel de ações”, não conferirão direito de recesso ao seu titular.

b. Prazo de Exercício do Direito de Recesso

As Companhias informam que o prazo para exercício do direito de recesso pelos Acionistas Dissidentes do Banco PAN e pelos Acionistas Dissidentes do BTG Pactual, conforme o caso, será iniciado em 10 de dezembro de 2025, considerando a publicação, em 10 de dezembro de 2025, das atas da AGE do Banco PAN e da AGE do BTG Pactual, nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comercial”, respectivamente, de modo que o prazo para exercício do direito de recesso será encerrado em 9 de janeiro de 2026. Nos termos do art. 137, §4º da Lei das S.A., decairão do seu direito de retirada os Acionistas Dissidentes do Banco PAN e os Acionistas Dissidentes do BTG Pactual que não o exercerem no prazo acima fixado.

Os acionistas que exercerem o direito de recesso terão suas ações de emissão do Banco PAN e/ou suas ações de emissão do BTG Pactual, conforme o caso, bloqueadas para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) após a manifestação de seu interesse em exercer tal direito.

c. Reembolso

Os Acionistas Dissidentes do Banco PAN poderão fazer jus ao direito de recesso pelo valor do patrimônio líquido por ação, conforme apurado nas demonstrações financeiras do Banco PAN relativas ao período



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

encerrado em 31 de dezembro de 2024, correspondente a R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos) por ação.

Por sua vez, os Acionistas Dissidentes do BTG Pactual poderão fazer jus ao direito de recesso pelo valor do patrimônio líquido por ação, conforme apurado nas demonstrações financeiras do BTG Pactual relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, correspondente a R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) por ação.

d. Procedimento de Exercício do Direito de Recesso

Os Acionistas Dissidentes do Banco PAN e os Acionistas Dissidentes do BTG Pactual cujas ações, conforme o caso, estejam custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”) deverão, observados os prazos e procedimentos específicos da Central Depositária, exercer seu direito de recesso por meio dos seus respectivos agentes de custódia, contatando-os com antecedência suficiente para a tomada das medidas necessárias e para consultá-los a respeito dos documentos necessários.

Os Acionistas Dissidentes do Banco PAN e os Acionistas Dissidentes do BTG Pactual cujas ações, conforme o caso, estejam custodiadas no BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações de emissão das Companhias, conforme o caso (“Escriturador”), deverão comparecer a qualquer agência do Escriturador, em território nacional, apresentando os seguintes documentos:

- (i) *pessoas físicas*: (a) cópia do documento de identidade (RG ou RNE); (b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”); (c) cópia do comprovante de residência; e (d) documento escrito e com firma reconhecida, declarando o exercício do direito de recesso, bem como comprovando a quantidade de ações detidas; ou
- (ii) *pessoas jurídicas ou fundo de investimento*: (a) cópia autenticada da documentação que comprove poderes de representação legal; (b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); (c) cópia do documento de identidade, comprovante de inscrição no CPF/MF e do comprovante de residência do representante do respectivo acionista; e (d) documento escrito e com firma reconhecida, declarando o exercício do direito de recesso, bem como comprovando a quantidade de ações detidas.

O exercício do direito de recesso das ações ordinárias que componham as *Units* de emissão do BTG Pactual pressuporá o cancelamento das *Units* de sua titularidade, na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social do BTG Pactual, sendo o pagamento de reembolso devido apenas em relação à respectiva ação ordinária subjacente às *Units*. Os titulares das *Units* que pretendem exercer o direito de recesso aplicável às ações ordinárias de emissão do BTG Pactual deverão entrar em contato com a instituição depositária das *Units* para obter informações para o cancelamento das *Units*.

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879

BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

Os acionistas residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

e. Reconsideração

Nos termos do art. 137, §3º da Lei das S.A., o Banco PAN e o BTG Pactual reservam-se, conforme o caso, o direito de convocar nova assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a Incorporação de Ações – Banco PAN e/ou a Incorporação de Ações – Banco Sistema, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes do Banco PAN e/ou Acionistas Dissidentes do BTG Pactual colocará em risco a estabilidade financeira do Banco PAN e/ou do BTG Pactual.

f. Data e Forma de Pagamento do Reembolso

Após o decurso do prazo para exercício do direito de recesso, sujeito à consumação da Operação, nos termos dos Protocolos, as Companhias informarão aos Acionistas Dissidentes do Banco PAN e aos Acionistas Dissidentes do BTG Pactual, conforme o caso, a data do pagamento do reembolso em caso do exercício do respectivo direito de recesso. O pagamento do reembolso aos Acionistas Dissidentes do Banco PAN e/ou aos Acionistas Dissidentes do BTG Pactual, conforme o caso, será efetuado de acordo com os dados cadastrados junto aos respectivos agentes de custódia ou ao Escriturador, conforme aplicável.

2. Retenção de Tributos

a. Retenção de Tributos (Investidores Residentes no Brasil)

Os ganhos de capital eventualmente auferidos pelos acionistas do Banco PAN e do Banco Sistema, conforme o caso, residentes e domiciliados no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e outras entidades, em decorrência da Operação, poderão estar sujeitos a imposto de renda e outros tributos, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor.

Os investidores devem consultar seus respectivos consultores sobre a tributação aplicável e serão diretamente responsáveis pelo pagamento de todos os tributos eventualmente aplicáveis.

b. Retenção de Tributos (Investidores Não Residentes no Brasil)

Os ganhos de capital eventualmente auferidos pelos acionistas do Banco PAN e do Banco Sistema, conforme o caso, residentes e domiciliados no exterior (“INR”), em decorrência da Operação estarão sujeitos à incidência de imposto de renda retido na fonte, de acordo com as regras legislação atualmente em vigor (“IRRF”).

O eventual imposto de renda retido na fonte sobre o ganho de capital auferido pelos acionistas do Banco PAN e Banco Sistema em decorrência da Incorporação de Ações – Banco PAN e Incorporação de Ações – Banco Sistema será suportado pelos seus respectivos contribuintes, assim entendidos aqueles que eventualmente auferirem algum ganho de capital na Operação.



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

No caso dos atuais acionistas INR do Banco PAN, diante da responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento de IRRF atribuída ao Banco Sistema e BTG Pactual, na qualidade de incorporadores das ações do Banco PAN e Banco Sistema, respectivamente, tais acionistas INR deverão disponibilizar, diretamente ou por meio de seus representantes, até a data e de acordo com os procedimentos fixados em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente (Data-Base IRRF): (i) a documentação hábil e idônea que comprove o custo médio de aquisição das ações do Banco PAN, (ii) seu domicílio fiscal, e (iii) os recursos financeiros necessários ao recolhimento do eventual IRRF.

Para os INRs que não forem residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, o IRRF será calculado pelas alíquotas progressivas de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), conforme previsto na legislação aplicável. Aos INRs que forem residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, o IRRF será calculado pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

O Banco Sistema e o BTG Pactual, conforme o caso, utilizarão as informações fornecidas pelos INRs (diretamente ou por meio de seus agentes de custódia) para realização do cálculo do ganho de capital, nos termos da legislação aplicável, sendo o INR e seus representantes legais no Brasil exclusivamente responsáveis pela veracidade de tais informações, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de imprecisão e/ou falsidade dessas informações, incluindo, mas não se limitando, a multas, juros e outros acréscimos legais.

O Banco Sistema e o BTG Pactual considerarão igual a zero o custo de aquisição dos INRs que não encaminharem documentação hábil e idônea para comprovação do custo médio de aquisição até a Data-Base IRRF e calcularão o IRRF pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os ganhos dos INRs que deixarem de informar, até a Data-Base IRRF, o seu domicílio fiscal.

O Banco Sistema, o BTG Pactual e o Banco PAN não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os INRs, por quaisquer ajustes posteriores e/ou restituição ou reembolso de eventuais valores pagos a maior, em decorrência da não observância das obrigações aqui previstas por parte do INR.

No âmbito da Incorporação de Ações – Banco PAN e da Incorporação de Ações – Banco Sistema, o Banco Sistema e o BTG Pactual reservam-se o direito de (i) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital auferido pelo INR em decorrência da Incorporação de Ações – Banco PAN e da Incorporação de Ações – Banco Sistema; e (ii) em caso de INR, ou de representante legal no Brasil, que não disponibilizar os valores relativos ao IRRF (ou qualquer das informações previstas acima até a Data-Base IRRF), (a) cobrar ou executar o montante do IRRF em face do INR, ou de seu representante legal no Brasil, acrescido de eventual imposto adicional, multa e juros exigidos pela Receita Federal do Brasil em caso de autuação fiscal decorrente de informações incorretas referentes ao custo de aquisição ou (b) compensar o montante do IRRF e eventuais acréscimos com quaisquer créditos detidos por tal INR contra, conforme aplicável, o BTG Pactual, o Banco PAN ou o Banco Sistema, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser distribuídos, declarados e/ou pagos pelo Banco PAN, pelo BTG Pactual ou pelo Banco Sistema, conforme aplicável, a qualquer tempo, mesmo antes da data de consumação da Operação.

Demais informações sobre a retenção de tributos aplicável no contexto da Operação, incluindo, sem limitação, com relação aos procedimentos e envio de dados pertinentes para o cálculo dos respectivos custos de aquisição e eventual ganho de capital, serão divulgadas em aviso aos acionistas a ser veiculado oportunamente pelas Companhias.



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 59.285.411/0001-13
NIRE 35.300.012.879



BANCO BTG PACTUAL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

3. Outras informações importantes

A documentação aplicável à Operação está à disposição dos acionistas na sede do Banco PAN e do BTG Pactual, conforme o caso, nos sites da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) e de Relação com Investidores do Banco PAN e do BTG Pactual, conforme o caso (<http://ri.bancopan.com.br> e <https://ri.btgpactual.com/>).

O Banco PAN e o BTG Pactual manterão seus acionistas e o mercado em geral informados sobre fatos subsequentes relacionados à Operação, nos termos da legislação e da regulamentação da CVM aplicáveis.

São Paulo/Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2025.

Banco PAN S.A.

André Luiz Calabro
Diretor Presidente e Diretor de Relações com
Investidores

Banco BTG Pactual S.A.

Renato Hermann Cohn
Diretor de Relações com Investidores